



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

LEI MUNICIPAL Nº. 252/2009



EMENTA: Cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - no Município do Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, do Brejo da Madre de Deus, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível Federal que compõe o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que se trata o Decreto Lei nº. 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/PE.

Art.2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, de Brejo da Madre de Deus:

I - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e entorpecente, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimar programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;

III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;



CÓPIA

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º. - O Conselho Municipal Antidrogas de Brejo da Madre de Deus, será integrado pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal:

I - Quatro representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01(um) do órgão de Educação e 01(um) do órgão de Saúde;

II - Quatro representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - A convite do Prefeito Municipal:

a) O Juiz de Direito;

b) O Promotor de Justiça;

c) O Delegado de Polícia;

d) A autoridade de Polícia Militar no município;

e) A autoridade Estadual de Ensino no município;

Parágrafo Único: - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º. - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º. - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º. - O Conselho poderá dispor de uma secretaria dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2009.


José Edson de Sousa
Prefeito